

DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA

Regimento Interno

CAPÍTULO I: CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 1º: O Departamento de Psiquiatria (DP) reger-se-á pelos Estatutos e pelo Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e por este regimento.

ARTIGO 2º: O DP tem a finalidade de desenvolver, nas áreas de Psiquiatria e Saúde Mental, o ensino e a pesquisa nos níveis de graduação, pós-graduação (Stricto e Lato Sensu) e extensão, e participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 3º: O DP é coordenado por um Chefe de Departamento e por um Conselho Departamental.

ARTIGO 4º - Cabe ao DP:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, de pós-graduação e extensão;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de residência multiprofissional, de especialização e de extensão;
- IV. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização das demais

- atividades de extensão;
- VIII. distribuir disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- IX. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- X. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação,
- XI. contribuir para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas de saúde mental.

CAPÍTULO III: CHEFIA DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 5º - A Chefia será exercida por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador de no mínimo o título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

Parágrafo Único – O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um docente do Departamento, por ele indicado, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função.

ARTIGO 6º - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra-universitárias;
- III. executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. assegurar o cumprimento das normas institucionais;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente e técnico do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "*Ad referendum*" do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV: CONSELHO DEPARTAMENTAL

ARTIGO 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, constitui-se dos seguintes membros:

- I. Chefe de Departamento;
- II. Todos os Docentes nível MS-6;
- III. Todos os Docentes nível MS-5;
- IV. Um Representante dos Docentes nível MS-3;
- V. Um Representante dos Servidores da carreira PAEPE;
- VI. Um Representante Discente da Residência Médica em Psiquiatria.

§ 1º: O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho Departamental.

§ 2º. Terão voz, mas não voto, no Conselho Departamental, todos os outros docentes não eleitos, representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e o Preceptor da Residência Médica em Psiquiatria.

§ 3º: Os Representantes das categorias IV, V e VI acima serão eleitos pelos seus pares por maioria simples, à época da eleição do Chefe do Departamento.

§ 4º: De acordo com o Regimento Interno da Residência Médica da FCM, o Preceptor deverá ser docente do Departamento, enquanto o suplente poderá não ser docente do Departamento, porém ambos eleitos por seus residentes e referendados pelo respectivo Conselho Departamental.

ARTIGO 8º: Cabe ao Conselho Departamental:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;
- II. supervisionar, quando pertinente, o funcionamento dos setores, grupos de estudos e demais áreas de atuação do Departamento;
- III. organizar o trabalho docente e discente de modo a obter o máximo rendimento didático;
- IV. propor a criação ou supressão de disciplinas e módulos;
- V. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência, o número de vagas pretendido para os programas de Residência a

serem desenvolvidos no Departamento; apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do(a) docente que os coordenará;

- VI. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- VII. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para concursos para a carreira docente;
- VIII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- IX. manifestar-se sobre convênios que envolvam o Departamento;
- X. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- XI. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XII. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIII. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XIV. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XV. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- XVI. promover e apoiar o oferecimento de disciplinas e a realização ds demais atividades de extensão;
- XVII. deliberar sobre o afastamento de docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º - O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada por maioria qualificada

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.